



## Parecer jurídico

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

#### Processo Administrativo nº 002/2021

**Objeto:** Chamamento Público para Credenciamento de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua cooperação, que envolva transferência de recursos financeiros por meio de Termo Colaboração, cujo objeto é o desenvolvimento de ações relacionadas a acessibilidade de pessoas com deficiência visual, total ou baixa visão e disponibilização de vagas para atendimento com equipe multiprofissional.

### 1 - INTRODUÇÃO

Submeteu-se à apreciação da Advocacia Municipal o Processo Administrativo de Autos em epígrafe para parecer, nos termos do art. 35, inc. VI, da Lei n. 13.019/14.

A Secretaria de administração publicou edital de chamamento público (credenciamento) para fomentar atividades de cunho social, através de ações relacionadas a acessibilidade de pessoas com deficiência visual, através de vagas de atendimento multiprofissional, nos termos da requisição formulada pela Secretaria de Assistência Social.

### 2 – ANÁLISE

2.1 - É necessário juntar ao processo a solicitação de contratação do setor solicitante, bem com os valores estimados para a formalização da parceria; e o parecer técnico dos servidores da Secretaria de Assistência sobre o Plano de Trabalho e adequação dos valores aos preços de mercado.

2.2 - Também é preciso solicitar parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

2.3 - A modalidade escolhida foi Chamamento Público o qual é destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração consoante as condições estatuídas no Edital e pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Quanto ao Edital propriamente dito e a minuta do Termo de Colaboração, tenho que obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisada a conveniência administrativa da parceria, que fica a cargo da Secretaria solicitante.

Houve a publicação de Edital e participação regular de organização de sociedade social.

2.4 - O plano de trabalho atende às exigências formais do Edital de Chamamento, as metas e a aplicação dos recursos financeiros estão de acordo com os valores propostos para a parceria.

2.5 - A parceria é necessária para se assegurar direitos humanos e fortalecer a rede de serviços públicos prestada pelo Município. A mesma vem de longa data e a contratação existiu em outros anos.

2.6 - A organização da sociedade civil está habilitada, e cumpre com os requisitos do Edital e possui parcerias com outros Municípios (Passo Fundo, Getúlio Vargas, Ciríaco, Nova Boa Vista e Ibiraiaras) com o mesmo objetivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

2.7 - A lei federal n. 13.019/2014 e suas alterações regulamenta o regime jurídico das parcerias entre Poder Público e sociedade civil organizada.

Na referida legislação está prevista a possibilidade de chamamento público dispensado (art. 31, caput da lei 13.019/2014), a qual tem sido utilizada em casos como o presente (APAEs, APACEs, e entidades congêneres).

Cumpridas as formalidades ali estabelecidas (em especial o credenciamento da APACE junto a Secretaria de Assistência e CONDICA) o chamamento é dispensável (a APACE já possui credenciamento junto a SEMCAS de Passo Fundo).

Mas no caso, a contratação será por chamamento mesmo, e não dispensa, haja vista a publicação do edital, através do qual houve uma única credenciada.

### **3 - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, desde que supridos os apontes dos itens 2.1 e 2.2, sugere-se o prosseguimento deste processo de chamamento público, com a homologação do resultado pelo Prefeito e publicações de estilo e formalização do Termo de Fomento.

A Secretaria de Assistência Social deverá aferir o cumprimento das atividades da parceria, fiscalizar e analisar as prestações de contas, sejam parciais ou totais, e designar Gestor da Parceria.

É o parecer.

Pontão (RS), 05 de julho de 2021

**LEANDRO GASPAS CALABRIN**

*Advogado OAB/RS 46.570*